



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA

PROJETO DE LEI Nº 008/2018 – PMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS DE
PRACUÚBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SR.^a **BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - AP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Pracuúba, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

1. Secretaria de Produção;
2. Câmara Municipal de Pracuúba;
3. RURAP;
4. DIAGRO;
5. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pracuúba;
6. Sindicato dos Produtores Rurais de Pracuúba;
7. Colônia de Pescadores de Pracuúba;
8. Associação de Desenvolvimento Rural do Assentamento Cujubim;
9. Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Pernambuco.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O(A) Prefeito(a) Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleita na última reunião ordinária do ano civil, para o exercício seguinte.

Parágrafo único. À exceção da primeira diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Praçuúba – AP, em 04 de Janeiro de 2018.



BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS

PREFEITA MUNICIPAL

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita de Praçuúba/AP
CPF: 368.936.652-04